



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 11175/2023 - D.M.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Grupo de Trabalho de Saúde Mental de adolescentes com transtorno ou sofrimento mental apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, e de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, bem como do Grupo de Trabalho de Saúde Mental de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, além de outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil, conforme art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e que dentre as suas condições de realização, o bem-estar mental, a integridade psíquica e o pleno desenvolvimento intelectual e emocional são imprescindíveis;

**CONSIDERANDO** o princípio da prioridade absoluta preconizado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a prioridade de crianças e de adolescentes, destacadamente, no orçamento público e nos serviços ofertados por meios das políticas públicas de proteção e promoção aos direitos, dentre eles o direito à vida e à saúde;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes considerados em situação de risco pessoal e/ou social devem ser destinatários de medidas proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre elas a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 101, inciso VI, da Lei nº 8.069/90) e a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial (art. 101, inciso V, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Socioeducativo (SINASE) em seu artigo n. 64, §7º, dispõe que o tratamento a que se

submeterá o adolescente com sofrimento mental ou transtorno psíquico deverá observar o previsto na Lei n. 10.216/2001;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 487 do CNJ, em seus artigos 22 e 23 quando estabelece o alcance de suas diretrizes aos adolescentes com transtorno ou sofrimento mental apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, ou em cumprimento de medidas socioeducativas, com demandas de saúde mental, têm assegurados seus direitos à atenção especializada, prioritária e de qualidade, de modo a considerar a complexidade e o alto grau de vulnerabilidade de seus casos, requerendo ações intersetoriais alinhadas, pactuadas e concretizadas em planos terapêuticos a serem monitorados e avaliados;

**CONSIDERANDO** que o alinhamento estratégico entre os Sistemas de Justiça, de Saúde, de Educação e de Assistência Social é condição indispensável para a execução de ações estratégicas, complementares, sinérgicas e efetivas para o atendimento dos casos de crianças e de adolescentes sob a tutela do Estado com demandas de saúde mental, inserindo-os em políticas públicas adequadas;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Comitês Interinstitucionais Protetivo e Socioeducativo pela formação de Grupo de Trabalho para retomada e atualização do Protocolo Integrado para operacionalização do atendimento de crianças e de adolescentes em acolhimento ou em cumprimento de medida socioeducativa, elaborado interinstitucionalmente entre os anos de 2017 e 2018, em trâmite no SEI nº [0030374-30.2017.8.16.6000](#), com vistas à formalização do estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes e implementação de fluxo de atendimento em saúde mental para este público prioritário;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo SEI nº 0030374-30.2017.8.16.6000;

## R E S O L V E :

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art.1º** Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os seguintes Grupos de Trabalho de Saúde Mental:

I - de adolescentes com transtorno ou sofrimento mental em conflito com a lei e de crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar;

II - de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei.

**Parágrafo único.** A atuação dos referidos grupos poderá se dar de forma colaborativa em prol dos respectivos objetivos.

**Art. 2º** Os Grupos de Trabalho terão por objetivo envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de ações conjuntas, intersetoriais e interinstitucionais, visando o estabelecimento de procedimentos e diretrizes para implementação da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** Os Grupos de Trabalho serão compostos por magistrados designados oportunamente pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º Os Grupos de Trabalho serão presididos pela magistrada ou pelo magistrado mais antigo.

§2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações e órgãos públicos que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para os objetivos dos Grupos de Trabalho.

§3º Serão autorizadas participações, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições, desde que alinhadas à Lei 10.216/2001.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Os Grupos de Trabalho referenciados no artigo 1º desta Portaria terão as seguintes atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos mencionados na minuta do Protocolo Integrado construída no SEI nº 0030374-30.2017.8.16.6000 e outros que se fizerem necessários, de modo a atualizar os seus termos, a legislação e atos normativos em vigência, em atenção às normativas e tratados vigentes;



II - formar subgrupos de trabalho, conforme demanda, realizando as devidas tratativas e estabelecer cronograma de atuação, inclusive com interação e apoio do Programa Fazendo Justiça/CNJ;

III - construir fluxos interinstitucionais qualificados e integrados para o atendimento de demandas em saúde mental de pessoas em conflito com a lei e de crianças e adolescentes em medidas de acolhimento ou em cumprimento de medida socioeducativa, com vistas a formalização de cooperação técnica para operacionalização e concretização de um modelo de atenção integral à saúde mental com foco na incompletude institucional, garantindo o cuidado por meio de articulações junto aos equipamentos de saúde do território e demais serviços necessários, em consonância aos princípios e diretrizes do SUS e da Lei 10.216/2001;

IV - apresentar relatório dos trabalhos iniciais desenvolvidos em 90 dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em conjunto com o Excelentíssimo Desembargador Supervisor do GMF e com o Excelentíssimo Desembargador Coordenador do CONSIJ.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria nº 8036/2023 - DM.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**